



Nova Friburgo, RJ, 13 de junho de 2019.

OFÍCIO PGM.REE Nº. 994/19

Processo Administrativo nº 13628/19 (RI 160/19)

Ofício nº 085/sec/19

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito, Sr. Renato Bravo, acusamos o recebimento do expediente acima mencionado.

Apresentando, primeiramente, escusas pela demora no atendimento ao presente Ofício, em decorrência das inúmeras requisições desafiando a providência e aos trabalhos de coleta das devidas e pertinentes informações, encaminhamos cópias do material apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme documento anexo, para as considerações de estilo.

Respeitosamente,

Ulisses da Gama
Procurador Geral do Município
Matrícula 200.1001

Ao Excelentíssimo Senhor
Alexandre Cruz
DD. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo - RJ
Em Mão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Central de Regulação, Contratualização, Controle e Avaliação
Av. Alberto Braune - Centro - Nova Friburgo, RJ
Telefone: (22) 25226689



02

Nova Friburgo, 11 de junho de 2019.

A Ilma Sra.
Sabrina Gomes Freitas
Subsecretária Municipal de Saúde

REF. Ofício nº 085/SEC/2019

ASSUNTO: Requerimento de Informações nº 160/2019, de autoria do Vereador Cascão

Ilustríssima Senhora Subsecretária,

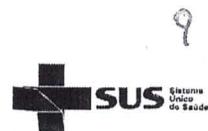
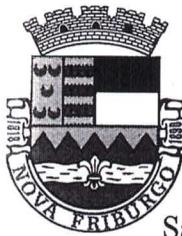
Cumprimentando-a cordialmente, vimos a presença de Vossa Senhoria e em atenção ao ofício retro, prestar as devidas informações no sentido de elucidar o que se questiona no expediente oriundo da Casa Legislativa deste Município.

Versa o presente expediente sobre pedido de informação, questionando: **“Por que as unidades básicas de saúde não estão aceitando os encaminhamentos e pedidos de exames oriundos da UPA ou da Urgência do Hospital Municipal Raul Sertã”?**

Para elucidar o que se questiona, imperioso tecer algumas considerações acerca da estruturação do Sistema Único de Saúde inaugurado pela Constituição Federal de 1988, art. 198, *caput*, que define que *“as ações e serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único”*, para que a assistência à saúde das pessoas se dê de maneira integral (art. 198, II da CF).

A assistência terapêutica integral, “entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema” (art. 7º, II da Lei 8080/90), só é possível se houver uma ordenação do sistema, pautada em ordenamentos técnicos e administrativos, embasados em evidências científicas, a que o cidadão deve se submeter, sob o risco de comprometer a universalidade da atenção à saúde (art. 198, I da CF), ao passo que uns poderão ter até o desnecessário, e outros não terão nem o essencial. (CARVALHO, Guido Ivan de. Sistema Único de

Recd em 11/06/19 às 10:15
Assinatura



Saúde: comentários à Lei Orgânica da Saúde (Leis nº 8.080/90 e nº8.142/90/Guido Ivan de Carvalho e Lenir Santos. – 4^a Ed. Ver. E atual. – Campinas, SP. Editora da Unicamp, 2006, p. 69).

O direito à integralidade da assistência terapêutica não pode ser aleatório e ficar sob a mais total independência reivindicatória do cidadão e da liberdade de os profissionais de saúde indicarem procedimentos, exames, tecnologias não incorporadas ao sistema, devendo a conduta profissional pautar-se por protocolos, regulamentos técnicos e outros parâmetros técnico-científico-biológicos, respaldados pela comunidade científica. E esses documentos, orientadores do sistema, devem ser elaborados de forma a conjugar tecnologia e recursos financeiros com as reais necessidades terapêuticas, sem acrescentar o que possa ser considerado supérfluo ou desnecessário, ou retirar o essencial ou relevante. (CARVALHO, *Ob. Cit.*, p.68).

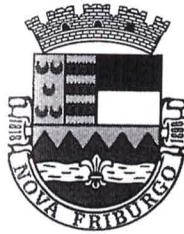
Para organizar e disciplinar a assistência adequada e necessária aos cidadãos, a Lei Orgânica do SUS (Lei 8080/90) estabelece que:

As ações e serviços de saúde, executados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), seja diretamente ou mediante participação complementar da iniciativa privada, serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada em níveis de complexidade crescente”.

A hierarquização do Sistema é conceito e forma organizativa do SUS com assento constitucional (art. 198, *caput*), cujo pressuposto é tornar possível operá-lo com racionalidade de meios e fins, e nesse sentido se vincula a assistência terapêutica integral.

A hierarquização pressupõe níveis de complexidade da atenção integral à saúde, idealizados como estratégia para superar a fragmentação da atenção à saúde e assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência, cada qual com resolutividade própria.

Noutras palavras, cada rede ordena quais as ações e serviços de saúde são necessários a determinado cidadão disponíveis dentro da própria rede ou nível de complexidade, e de acordo com a porta de entrada do usuário no sistema.



Nesse contexto, o Decreto Presidencial nº 7.508, de 28 de Junho de 2011, regulamentando a Lei 8080/90 idealizou a Rede de Atenção à Saúde – RAS como forma de garantir a integralidade da assistência à saúde, cuja ordenação do acesso se dá pela atenção primária. Vejamos:

Art. 11. O acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde será ordenado pela atenção primária e deve ser fundado na avaliação da gravidade do risco individual e coletivo e no critério cronológico, observadas as especificidades previstas para pessoas com proteção especial, conforme legislação vigente.

Nesse sentido os usuários que derem entrada no SUS pelas urgências do Município de Nova Friburgo (UPA, CTU) encontrarão todas as facilidades para atender a sua demanda em saúde dentro da própria rede de urgência, tal como acesso as especialidades e exames necessários ao estabelecimento da sua saúde, alcançando assim a assistência terapêutica necessária para aquele nível de complexidade.

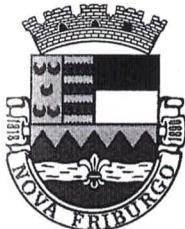
Esgotados os meios nesta porta de entrada do sistema, o paciente receberá alta do cuidado, seja para internação hospitalar caso o quadro agudo não tenha se resolvido na rede de urgência ou para a atenção básica, caso se veja livre do quadro agudo apresentado.

Imperioso reconhecer, que a ordenação do cuidado a nível ambulatorial é da atenção básica, a quem compete solicitar exames e consultas complementares à assistência fornecida ao cidadão naquele nível de complexidade.

Isto porque é na atenção básica que o usuário do sistema terá acompanhamento contínuo com objetivo de promover e proteger a sua saúde.

A inversão desse papel estabelecido à atenção básica significaria não só a usurpação da competência da atenção primária pela rede de urgência e emergência, mas principalmente uma desassistência ao paciente, ao passo que ficaria com um cuidado fragmentado e desconectado aos fatores determinantes e condicionantes do seu estado de saúde, e talvez até desnecessário.

Informamos ainda que vigora no âmbito desta Secretaria documento norteador da atuação dos profissionais médicos lotados na UPA e CTU, quando necessitarem encaminhar pacientes para outros níveis de complexidade, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Central de Regulação, Contratualização, Controle e Avaliação
Av. Alberto Braune - Centro - Nova Friburgo, RJ
Telefone: (22) 25226689



DELIBERAÇÃO Nº 001/2018 CONSIDERANDO a necessidade de garantir a organização das redes e fluxos assistenciais, provendo acesso equânime, integral e qualificado aos serviços de saúde; CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o processo de regionalização, hierarquização e integração das ações e serviços de saúde; CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a atenção básica como coordenadora do cuidado em saúde, principal porta de entrada para os serviços do SUS, a longitudinalidade e integralidade do cuidado e a organização das filas de espera por classificação de risco e ordem cronológica. Fica estabelecido: A partir de 05 de março de 2018, os serviços de urgência do município de Nova Friburgo (UPA e CTU do Hospital Municipal Raul Sertã), quando necessitarem encaminhar pacientes, deverão fazê-lo somente para os médicos clínicos gerais das unidades básicas de saúde/policlínicas ou médicos de família das Unidades de Saúde da Família, com preenchimento da referência por escrito, com a descrição do motivo do encaminhamento. Somente os médicos das unidades básicas de saúde, policlínicas e unidades de saúde da família, responsáveis pela coordenação do cuidado dos pacientes, quando necessário, solicitarão consultas especializadas, exames via SISREG, e deverão acompanhar o tratamento do paciente. O não cumprimento desta deliberação implicará em sanções administrativas. CHRISTIANO HUGUENIN Secretário Municipal de Saúde Matrícula: 200.044-1. (Publicado em D.O. em 07/03/2018).

Registre-se por fim, que os serviços de urgência e emergência do Município de Nova Friburgo encontram-se devidamente orientados a referenciar os seus pacientes às unidades de saúde vinculadas a atenção básica, para continuidade do acompanhamento.

É o que temos a informar, e nos colocamos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Marcelo Gustavo Rocha Moreira Franco
MARCELO GUSTAVO ROCHA MOREIRA FRANCO
Gerência de Regulação, Controle e Avaliação
Matrícula 200.0383

*encaminhado à
G.N.C. 1º nup. exp. ext.
3.6.2019
NF. 1104119
Subsecretaria Municipal de Saúde*

